

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

Pelo presente instrumento, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 23.827.214/0001-31, com sede na Fernando Guilhon, 100, Independente, Benevides/PA, através da Secretaria Municipal **Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, denominados **CONTRATANTES**, e do outro lado a empresa, **TIAGO DE ANDRADE GOMES**, inscrito no CNPJ 37.760.036/0001-83, carteira de identidade nº 5447076 PC-PA, com sede na Rua SNAPP, 304, Bairro Castanheira - CEP: 66645420, neste ato representado **TIAGO DE ANDRADE GOMES**, inscrita no Rg: 5447076 PC/PA, e portador do CPF 93837780244, e, situada na Passagem Snapp, 304, Castanheira, Belém, PA, CEP 66.645-420, **BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 24.011.497/0001-01, Av. Barão do Rio Branco, 708, sala b, Betânia, Castanhal, CEP.: 68.741-670, neste ato representado a **Sra. THAYS NASCIMENTO DO AMARAL**, inscrito no RG 5791418 SSP/PA e portador do CPF sob o nº 013.543.632-05 residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco, 708, Betânia, Castanhal, CEP.: 68.741-670, e **PONTO COM INFORMATICA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.211.476/0001-08, situada na Av. Presidente Vargas, 3685, Anexo C, Iaketama, Castanhal/PA – CEP.: 68.745-000, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ JHONY EUZEBIO BARBOSA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 799.704.432-91 e portador do RG nº 4983051 – 2ª via - Polícia Civil-PA, residente e domiciliado na Rua Manoel Maia, 710, Jaderlândia, Castanhal/PA - CEP 68746-015 e **TUDAO COMERCIO SERVICO & REPRESENTACAO LIMITADA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.715.371/0001-95, com sede na ROD BR 316, 501, EDIF BUSINESS 316 SALA 17 ANDAR 2 KM 08, CENTRO, ANANINDEUA/PA – CEP.: 67.030-000, neste ato representado pelo **Sr. WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 789.818.752-00 e portador do RG 4171747, residente e domiciliado na Avenida Ananin, s/n, Cond Mor. Clubrios, casa 10, Centro, Ananindeua/PA – CEP.: 67.030-002, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o nº 019/2021, na forma **ELETRÔNICA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da (s) Empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a (s) classificação (ões) por ela (s) alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição gêneros alimentício destinado a merenda escolar do município de Benevides/PA, objetivando atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Abaixo discriminado os lotes e valores que cada empresa vencedora:

a) O valor da empresa BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA é de R\$ 77.488,29 (setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e noventa centavos);

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0025	COLORAU (URUCUM EM PÓ)	KG	TEMPERÁ / TEMPERÁ	1.210 KG	R\$ 4,90	5.929,00
0028	FEIJÃO CARIOQUINHA	KG	DONA DÊ / DONA DÊ	6.875 KG	R\$ 5,99	41.181,25
0029	FUBÁ DE MILHO	KG	BONOMILHO/ROAN EPP/SS	2.757 KG	R\$ 3,03	8.353,71
0035	MILHO VERDE EM CONSERVA DE 1ª QUALIDADE	KG	QUERO/ QUERO	1.245 KG	R\$ 6,15	7.656,75
0036	ÓLEO DE SOJA REFINADO	KG	SOYA	1.326 KG	R\$ 8,20	10.873,20
0038	SAL REFINADO IODADO	KG	BOM DE MESA	1.306 KG	R\$ 0,83	1.083,98
0039	VINAGRE BRANCO DE ÁLCOOL	LT	FRUTASUL	1.048 LT	R\$ 2,30	2.410,40
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 77.488,29

b) O valor da empresa IMPERADOR DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME é de R\$ 4.043,20 (quatro mil, quarenta e três reais e vinte centavos);

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0030	LEITE DE COCO	KG	IMPERIAL /IMPERIAL DO BRASIL	722 KG	R\$ 5,60	4.043,20
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 4.043,20

c) O valor da empresa PONTO COM INFORMATICA EIRELI - EPP é de R\$ 283.847,44 (Duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos);

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0013	AVEIA EM FLOCOS FINOS	NATUQUALY	NATUQUALY	1.069 KG	R\$ 8,60	9.193,40
0017	BISCOITO ROSCA SABOR LEITE	TRIGOLINO	TRIGOLINO	6.102 KG	R\$ 10,29	62.789,58
0018	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	TRIGOLINO	TRIGOLINO	8.126 KG	R\$ 9,34	75.896,84
0024	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO	BELLO CHARQUE	BELLO CHARQUE	2.040 KG	R\$ 37,95	77.418,00
0026	EXTRATO DE TOMATE	KG	BONARE	5.082 KG	R\$ 4,69	23.834,58
0033	MARGARINA VEGETAL COM SAL	PRIMOR	PRIMOR	1.968 KG	R\$ 10,70	21.057,60
0040	ALHO	GRÃO DE OURO	GRÃO DE OURO	1.538 KG	R\$ 8,88	13.657,44
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 283.847,44

d) O valor da empresa TIAGO DE ANDRADE GOMES LTDA - ME é de R\$ R\$ 2.480.758,41 (Dois milhões quatrocentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos);

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ALMÔNDEGA DE CARNE BOVINA	QUALITY BEEF / MERCÚRIO ALIMENTOS S.A	QUALITY BEEF / MERCÚRIO ALIMENTOS S.A	496 KG	R\$ 16,97	8.417,12
0002	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE	QUALITY BEEF / MERCÚRIO ALIMENTOS S.A	QUALITY BEEF /MERCÚRIO ALIMENTOS S.A	15.815 KG	R\$ 29,80	471.287,00

0003	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª QUALIDADE	QUALITY BEEF / MERCÚRIO ALIMENTOS S.A	QUALITY BEEF / MERCÚRIO ALIMENTOS S.A	7.284 KG	R\$ 15,10	109.988,40
0004	FILÉ DE PEIXE DE 1ª QUALIDADE	BIG FOODS / BIGFOODS LTDA.	BIG FOODS / BIGFOODS LTDA.	7.115 KG	R\$ 19,95	141.944,25
0005	FÍGADO BOVINO	QUALITY BEEF / MERCÚRIO ALIMENTOS S.A	QUALITY BEEF / MERCÚRIO ALIMENTOS S.A	4.119 KG	R\$ 14,75	60.755,25
0006	PÃO MASSA FINA TIPO HOT DOG	MASSALEVE / M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTD KG	MASSALEVE / M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTD KG	21.292 KG	R\$ 9,68	206.106,56
0008	IOGURTE DE FRUTAS SABORES DIVERSOS	CANTO DE MINAS / LATICÍNIO CANTO DEMINA	CANTO DE MINAS / LATICÍNIO CANTO DEMINA	12.373 KG	R\$ 7,99	98.860,27
0009	ACHOCOLATADO EM PÓ	MARATÁ	MARATÁ	3.097 KG	R\$ 4,35	13.471,95
0010	AÇÚCAR REFINADO BRANCO DE 1ª QUALIDADE	ITAMARATI	USINAS ITAMARATIS.A	19.166 KG	R\$ 3,80	72.830,80
0011	ARROZ PARBOLIZADO DE 1ª QUALIDADE TIPO1	ZILMAR / REALENGO ALIMENTOS	ZILMAR / REALENGO ALIMENTOS S.A.RAMPINELLI	32.829 KG	R\$ 3,72	122.123,88
0012	ARROZ POLIDO TIPO 1	RAMPINELLI	RAMPINELLI	10.329 KG	R\$ 3,72	38.423,88
0015	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA	HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS A	HILÉIA / HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS A	8.799 KG	R\$ 10,90	95.909,10
0016	BISCOITO ROSCA SABOR COCO	HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS A	HILÉIA / HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS A	4.700 KG	R\$ 10,95	51.465,00
0019	BISCOITO SALGADO TIPO MINI CREAM CRACKER	HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS A	HILÉIA / HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS A	171 KG	R\$ 10,50	1.795,50
0027	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO ENRIQUECIDO COM ÁCIDO FÓLICO	MIRELLA	OCRIM S.A	991 KG	R\$ 4,80	4.756,80
0030	LEITE DE COCO	SOCOCO / sococo sa industrias alimentici	SOCOCO /sococo sa industrias alimentici	722 KG	R\$ 9,21	6.649,62
0031	LEITE EM PÓ	SOBERANO/ACRILAC	BERANO/ACRILAC	21.244 KG	R\$ 23,50	499.234,00
0032	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS A	HILÉIA / HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS A	7.175 KG	R\$ 4,90	35.157,50
0044	FRANGO (COXA E SOBRECOXA)	AMERICANO/SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	AMERICANO/SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	21.152 KG	R\$ 9,43	199.463,36
0045	FRANGO (PEITO DE FRANGO)	AMERICANO/SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	AMERICANO/SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	18.596 KG	R\$ 11,12	206.787,52
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 2.480.758,41	

e) O valor da empresa TUDAO COMERCIO SERVICO REPRESENTACAO LIMITADA - ME é de R\$ 178.379,22 (Cento e setenta e oitenta mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos);

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0007	PÃO INTEGRAL FATIADO	PÃO INTEGRAL FATIADO	PÃO NOSSO	476 KG	R\$ 14,00	6.664,00
0020	BISCOITO TIPO MARIA	QUILO	TRIGOLINO	684 KG	R\$ 10,15	6.942,60
0021	CEREAL EM PÓ DE MILHO	QUILO	FORTLON	996 KG	R\$ 12,49	12.440,04
0022	CEREAL EM PÓ DE ARROZ	QUILO	FORTLON	958 KG	R\$ 12,49	11.965,42
0023	CEREAL EM PÓ DE ARROZ E AVEIA	QUILO	FORTLON	344 KG	R\$ 13,00	4.472,00
0034	MINGAU DE TAPIOCA C/ CÔCO	QUILO	FRUTOS & CIA	6.193 KG	R\$ 14,79	91.594,47
0037	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA TIPO DE FLOCOS GROSSOS OU FLOCOS FINOS GRANULADOS DE SOJA	QUILO	SORA	1.189 KG	R\$ 11,30	13.435,70
0041	MAÇÃ FUJI OU GALA NACIONAL	QUILO	IN NATURA	4.461 KG	R\$ 5,80	25.873,80
0042	BETERRABA	QUILO	IN NATURA	315 KG	R\$ 3,89	1.225,35
0043	CEBOLA	QUILO	IN NATURA	1.326 KG	R\$ 2,84	3.765,84

2.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) licitante (s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4. O (s) licitante (s) vencedor (es) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.5. A ordem de classificação do licitante vencedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o (s) licitante (s) vencedor (es) não puder (em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o (s) fornecedor (es) vencedor (es) do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os quantitativos referente as adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:

5.1.1. Automaticamente:

- a). Por decurso de prazo de vigência.
- b). Quando não restarem outros licitantes registrados.
- c). Quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

6.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo, para isto estar explicitado na proposta nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

6.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

6.6. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

6.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

6.8. Havendo erro no documento de cobrança, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte da Prefeitura Municipal de Benevides.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes a esta Ata correrá à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo no contrato e na emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1. A emissão da Ordem de fornecimento constitui o instrumento de formalização do objeto contratado.

9.2. Quando houver necessidade do objeto contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para o fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a Ordem de fornecimento.

9.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem fornecer o objeto licitado ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observado a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

10.1. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante.

10.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Benevides.

10.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

10.5. Por iniciativa do Órgão Gerenciador quando:

- a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução do fornecimento no prazo estabelecido;
- e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

10.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Benevides fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.

11.2. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão gerenciador, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados.

11.3. O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

11.4. Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

11.5. As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão (s) Participante (s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018).

11.6. O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018).

11.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

11.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Caberá Órgão Gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

12.2. O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

12.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a Prefeitura Municipal de Benevides, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

- a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

12.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

13.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Eletrônico Nº 019/2021-PE-SRP
- b) Termo de Referência.
- c) Valores consolidados das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Comarca de Benevides/PA para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Benevides/PA, 05 de novembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 23.827.214/0001-31
Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA,
CONTRATANTE

TIAGO DE ANDRADE GOMES
CNPJ 37.760.036/0001-83
Sr. TIAGO DE ANDRADE GOMES
CPF 93837780244
CONTRATADO

BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ nº 24.011.497/0001-01
Sra. THAYS NASCIMENTO DO AMARAL
CPF sob o nº 013.543.632-05
CONTRATADO

PONTO COM INFORMATICA EIRELI – EPP
CNPJ sob o nº 19.211.476/0001-08
Sr. JOSÉ JHONY EUZEBIO BARBOSA DE SOUZA
CPF sob o nº 799.704.432-91
CONTRATADO

TUDAO COMERCIO SERVICO & REPRESENTACAO LIMITADA – ME
CNPJ sob o nº 39.715.371/0001-95
Sr. WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
CPF sob o nº 789.818.752-00

Testemunha:

1 – Nome:
CPF:

2 – Nome:
CPF: